



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

OF.AL.3.113/2022
Of. nº 0392/2022 - GPGJ
Ref.: encaminha Projeto de Lei Ordinária
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 10 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adolfo Menezes
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Presidente,

Apresentando cumprimentos com as deferências e saudações de estilo, faço chegar à apreciação de Vossa Excelência, na forma esculpida no art. 136, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia e art. 2º, inciso IV, c/c art. 15, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, o anexo **Projeto de Lei Ordinária** que altera o Anexo I da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003.

O escopo do presente Projeto de Lei é atender à necessidade de conferir à carreira dos servidores do parquet possibilidade de movimentação ascendente, por movimentação vertical. A carreira dos servidores do MPBA é regida pela Lei estadual nº 8.966/2003, a qual prevê, que os cargos integrantes das carreiras de Assistente Técnico-Administrativo, Motorista e Analista Técnico ficam agrupados em 05 (cinco) classes, dispostas em ordem crescente, de acordo com o desenvolvimento na carreira.

O desenvolvimento do servidor ocorre mediante progressão e promoção. A primeira pela passagem do servidor de um nível da Gratificação por Competência para o nível imediatamente superior, correspondente à mesma classe da respectiva carreira – expediente que não tem limitação legal em número; e a promoção pela passagem do servidor de uma classe da respectiva carreira para a classe imediatamente superior, limitada ao quantitativo legal de servidores em cada classe. Neste ponto é que se objetiva viabilizar promoções de servidores de carreira, em reconhecimento ao bom desenvolvimento do ofício funcional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

Destaque-se que as despesas decorrentes da aplicação desta da lei que se propõe correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado da Bahia.

Certa de contar com a habitual sensibilidade de Vossa Excelência na apreciação dos assuntos de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, reitero os meus cumprimentos de estilo.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça